



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-068PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DADOS DA EMPRESA:

TORNEADORA DO CARECA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.234.368/0001-38, localizada na Rodovia PA 279, S/N KM 159 Lote 01 Setor Industrial – CEP: 68385-000 na cidade de Tucumã-PA, Telefone (94) 991818259, e-mail: torneadoradocareca@hotmail.com

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

ALDO VOOS, CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC **Prezado(a) Senhor(a),**
Apresentamos Proposta para:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Ato convocatório bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VLR. REF	TOTAL
1	SERVIÇO DE TORNO MANDRILHAMENTO E ENBUCHAMENTO CENTRAL DA CARREGADEIRA	PRÓPRIA	5	SERVIÇO	879,65	4.398,25
VALOR TOTAL ESTIMADO						4.398,25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNI. MEDIDA	VLR. REF	TOTAL
1	ARRUELA ENCOSTO ROL AGULHA WA180/WA200	KOMATSU	1	UNIDADE	40,37	40,37
2	CALÇO ENC. WA180	KOMATSU	4	UNIDADE	34,54	138,16
3	ESPACADOR KO WA 180 200	KOMATSU	1	UNIDADE	154,91	154,91
4	ESPANCADOR KO WA200	KOMATSU	2	UNIDADE	90,56	181,12

5	PINO ARMAÇÃO WA180	KOMATSU	1	UNIDADE	281,597	281,6
6	PINO ARMAÇÃO WA180/WA200	KOMATSU	1	UNIDADE	441,995	442
7	ROL. KO WA180 200 ARTIC. INF. 70/89/44	KOMATSU	1	UNIDADE	1.048,19	1.048,19
8	ROL. PIN. VA 128 148 TRAÇÃO DT GRANDE	KOMATSU	2	UNIDADE	850,415	1.700,83
9	RET. KO WA180 200 64/89/6	KOMATSU	2	UNIDADE	474,3	948,6
VALOR TOTAL ESTIMADO					4.935,78	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 9.334,03 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e três centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias.

A proponente declara ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Tucumã – PA, 07 de junho de 2024

TORNEADORA DO
CARECA
LTDA:05234368000138

Assinado de forma digital por
TORNEADORA DO CARECA
LTDA:05234368000138
Dados: 2024.06.07 15:35:54
-03'00'

ALDO VOOS
CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC
Representante Legal



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Departamento de Recursos Humanos

CNPJ: 22.981.088/0001-02



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O órgão público SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ: 11.234.776/0001-92, sediada na Rua do Café s/nº- Setor Morumbi – CEP 68.385-000, Tucumã-PA, por intermédio de seu Secretaria Municipal de Agricultura, Sra. CASSIA MARA DOS SANTOS ALEXANDRINO, brasileira, solteira, portadora da Cédula nº6097676 PC/PA, e do CPF nº005.921.422-80, ATESTA, para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO, que a empresa TORNEADORA DO CARECA, com CNPJ: 05.234.368/0001-38, e por nos reconhecida como de atuação em âmbito local, os serviços que constam nos contratos nº20180280 durante o prazo de vigência, em prestação de serviços de tornearia e solda, na Cidade de Tucumã e proximidades durante o ano de 2018, completo êxito na atuação de produtos e serviços de qualidade.

Tucumã-PA, em 12 de Novembro de 2019

Atenciosamente,

Cassia Mara dos Santos Alexandrino
Secretaria Municipal de Agricultura
Decreto nº 85/2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180280

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180280, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e TORNEADORA DO CARECA LTDA

O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a licitante TORNEADORA DO CARECA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.234.368/0001-38, estabelecida na RODOVIA PA-279, KM 164, ST. INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALDO VOOS, residente na RUA JASMIM DO SERRADO, Nº 55, MONTE CASTELO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 328.280.472-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-00088 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO PARA TRATORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM
006951 SERVIÇO DE TORNO (PEQUENO)	SERVIÇO	20,00	65,000	1.300,00	
006952 SERVIÇO DE TORNO (PEQUENO) FABRICAR PINO P/GRADE	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00	
006953 SERVIÇO DE TORNO (MÉDIO)	SERVIÇO	20,00	350,000	7.000,00	
SERVIÇO DE CARDAN E EQUIPARADOS, EMENDAR EIXO DE GRADE E ROCADEIRA	SERVIÇO	20,00	3.689,000	73.780,00	
044066 SERVIÇO DE TORNO (GRANDE)	SERVIÇO	20,00	190,000	3.800,00	
SERVIÇO DE TORNO (GRANDE) (EMBUCHAR CUBOS E MANCAIS)	SERVIÇO	20,00	28,000	560,00	
044067 SERVIÇO DE SOLDA E FABRICAÇÃO	SERVIÇO	20,00	82,000	1.640,00	
SERVIÇO DE SOLDA E FABRICAÇÃO (PEITO, PROTEÇÃO DE CARPINE, DESEMPENO DE PROTEÇÕES DO TRATOR)	SERVIÇO	20,00	28,000	560,00	
044068 SERVIÇO DE SOLDA CHASSIS E EQUIPARADO	SERVIÇO	20,00	82,000	1.640,00	
SERVIÇO DE SOLDA CHASSIS E EQUIPARADO (SOLDA DE MANCAIS)	SERVIÇO	20,00	28,000	560,00	
044069 SOLDA BÁSICA AMARELA	SERVIÇO	20,00	82,000	1.640,00	
SOLDA BÁSICA AMARELA (CANO HIDRÁULICO)	SERVIÇO	20,00	28,000	560,00	
044070 SERVIÇO DE CARDAN E EQUIPARADOS	SERVIÇO	20,00	82,000	1.640,00	
SERVIÇO DE CARDAN E EQUIPARADOS TROCAR E DESIMPENAR EPIGA E CARDAN	SERVIÇO	20,00	28,000	560,00	
VALOR GLOBAL R\$				90.480,00	

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2018-00088 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 90.480,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

RUA DO CAFÉ S/N



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00088, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2018-00088.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de Novembro de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-00088;



- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2018-00088;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela



CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do



CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0907.201220002.2.018 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 90.480,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua do café, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

RUA DO CAFÉ S/N



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-00088, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 19 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE


TORNEADORA DO CARECA LTDA
CNPJ 05.234.368/0001-38
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ S/N



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O órgão público SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ: 11.234.776/0001-92, sediada na Rua do Café s/nº- Setor Morumbi – CEP 68.385-000, Tucumã-PA, por intermédio de seu Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. Edvan Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula nº4347598 PC/PA, e do CPF nº782.682.142-87, ATESTA, para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO, que a empresa TORNEADORA DO CARECA LTDA, com CNPJ: 05.234.368/0001-38, e por nos reconhecida como de atuação em âmbito local, prestando serviços de serviços de usinagem de tornearia e solda na Cidade de Tucumã e proximidades durante o ano de 2017, com pleto êxito na atuação de produtos e serviços de qualidade.

Tucumã-PA, em 06 de Novembro de 2018

Atenciosamente,

Edvan Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Decreto nº101/2015

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** TORNEADORA DO CARECA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.226.233-4**CNPJ:** 05.234.368/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:17:38 do dia 28/05/2024**Válida até:** 24/11/2024**Número da Certidão:** 702024080786307-6**Código de Controle de Autenticidade:** 5E742DAD.6084052C.0ED2D707.259C5D44**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** TORNEADORA DO CARECA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.226.233-4**CNPJ:** 05.234.368/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:17:38 do dia 28/05/2024**Válida até:** 24/11/2024**Número da Certidão:** 702024080786308-4**Código de Controle de Autenticidade:** FB9AEFE7.D66E6DEA.98BB4258.94A302F2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de TORNEADORA DO CARECA LTDA, CNPJ 05.234.368/0001-38, residente em ROD. PA 279, S/N, SETOR INDUSTRIAL, TUCUMÃ-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quarta-feira, 29 maio, 2024

MANOEL VARGAS LUCINDO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TUCUMA
COMARCA DE TUCUMÃ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 29/05/2024 08:24:16

CONTROLE: 05290811309626

Válida até 27/08/2024 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (manoel.lucindo)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORNEADORA DO CARECA LTDA
CNPJ: 05.234.368/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:25 do dia 28/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2024.

Código de controle da certidão: **9173.86E0.3FF4.34C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.234.368/0001-38
Razão Social: TORNEADORA DO CARECA LTDA ME
Endereço: ROD PA 279 SN KM 159 LT 01 / SETOR INDUSTRIAL / TUCUMA / PA / 68385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051305101246138942

Informação obtida em 28/05/2024 11:19:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

P.M. TUCUMÃ

RUA CANAVIAL, Nº S/N - MORUMBI

CNPJ: 22981088000102

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E REGULARIDADE FISCAL

GLEICIANE FERREIRA DE MORAIS, SEC. DA FAZENDA DECRETO Nº 010/2021 da prefeitura Municipal de TUCUMÃ, a requerimento da pessoa interessada TORNEADORA DO CARECA LTDA ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários e mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 26/06/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000000401
Contribuinte: TORNEADORA DO CARECA LTDA ME
Nome Fantasia: TORNEADORA DO CARECA
Endereço: RUA 001 RODOVIA PA 279, 0
Bairro: 09-INDUSTRIAL
Cidade: TUCUMÃ - PA
Inscrição Est.:
Atividade:

Inscrição Municipal: 000000111
CPF/CNPJ: 05234368000138

Complem: 0010171150351001

CEP: 68385000

Data de Encerramento: 0

Data de Abertura: 09/09/2002

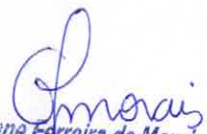
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - 685,00 m²

Emissão: 27/05/2024 10:30:48

Validade: 26/06/2024

Usuário: GLEICY

Número/Controle da Certidão: 59902E65ECFC3CC7


Gleiciane Ferreira de Moraes
Secretária Municipal
da Fazenda
(01/01/2021)
Decreto Nº 010/2021

GLEICIANE FERREIRA DE MORAIS
SEC. DA FAZENDA DECRETO Nº 010/2021
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORNEADORA DO CARECA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.234.368/0001-38

Certidão nº: 37319305/2024

Expedição: 28/05/2024, às 11:21:52

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORNEADORA DO CARECA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.234.368/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.234.368/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2002	
NOME EMPRESARIAL TORNEADORA DO CARECA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TORNEADORA DO CARECA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PA 279	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 159 LOTE 01	
CEP 68.385-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TUCUMA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TORNEADORADOCARECA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (94) 3433-2796	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 11:16:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
TORNEADORA DO CARECA LTDA EPP
C.N.P.J. N° 05.234.368/0001-38
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ALDO VOOS, brasileiro, natural de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, Casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascido em 23 de Maio de 1961, portador do CPF nº 328.280.472-53 e Cédula de Identidade nº 1979766 2ª via - PC/PA, residente e domiciliado na Rua Jasmim do Cerrado, nº 55 - Setor Monte Castelo - Tucumã - Estado do Pará - CEP - 68.385-000, LÍVIA SANTOS MESQUITA, brasileira, natural de Goiânia, Estado do Goiás, solteira, estudante, nascida em 17 de Dezembro de 1985, portadora do CPF nº. 008.554.291-19 e Cédula de Identidade nº. 4.687.326 2ª via DGPC, residente e domiciliada na rua C-146, Qd. 261, Lote 9 a 14, Edifício Mercedes Manhas, Ap. 401-B, Goiânia - GO - CEP 74255-170, e MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Cumari, Estado do Goiás, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascido em 30 de Junho de 1966, portador do CPF nº 243.934.102-97 e Cédula de Identidade de nº 6956054 PC/PA, residente e domiciliado na rua do Café, nº 177 - Centro - Tucumã - Estado do Pará - Cep.: 68385-000, únicos sócios componentes da sociedade Limitada com a denominação de TORNEADORA DO CARECA LTDA EPP, localizada na Rodovia PA 279, s/n.º - km 159, Lote 01 - Setor Industrial - Tucumã - Estado do Pará - CEP 68.385-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.234.368/0001-38, com contrato social primitivo registrado sob n.º 15 20081019 0 por despacho do dia 06 de Agosto de 2002, vêm de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social e o fazem nas formas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Através deste instrumento de Alteração Contratual a sócia LÍVIA SANTOS MESQUITA, retira-se da sociedade cedendo e transferindo 20.000 (Vinte mil quotas) de Capital no valor de R\$-1,00- (Um real) cada para o sócio ALDO VOOS e mais 20.000 (Vinte mil quotas) de Capital no valor de R\$-1,00- (Um real) cada para o sócio MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sócia retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres nada mais tendo a reclamar a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência das alterações ocorridas no quadro societário o Capital Social passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR R\$</u>
ALDO VOOS	40.000	50	40.000,00
MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	40.000	50	40.000,00
TOTAL	80.000	100	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá aos Sócios com poderes e atribuições de representar a firma perante a Receita Federal, Receita Estadual, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, podendo representar junto a quaisquer bancos, abrir e encerrar contas, requerer extrato, saldo, talonários, cartões magnéticos, podendo comprar, vender, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e Judiciais, receber e assinar toda a correspondência, assinar despachos de entradas e saídas de mercadorias, fixar e pagar salários e ordenados, representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em fim todos os atos necessários para o bom andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores ALDO VOOS e MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude das alterações efetuadas neste instrumento os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TORNEADORA DO CARECA LTDA EPP
C.N.P.J. Nº 05.234.368/0001-38



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de TORNEADORA DO CARECA LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Nome de Fantasia da sociedade é TORNEADORA DO CARECA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço da sede é na Rodovia PA 279, s/n.º km 159, Lote 01 – Setor Industrial – Tucumã – Estado do Pará – CEP 68.385-000. Podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: Os Objetos sociais são de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (4530-7/04); Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais (2539-0/01); Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (3313-9/01). Podendo ainda ser ampliado e/ou modificado desde que aprovado por ambos os sócios, mediante alteração Contratual que deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$-80.000,00- (Oitenta mil reais) divididos em 80.000 (Oitenta mil quotas) no valor de R\$-1,00- (Um real) cada, integralizadas em moeda corrente e legal do País, ficando assim distribuídos:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR R\$</u>
ALDO VOOS	40.000	50	40.000,00
MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	40.000	50	40.000,00
TOTAL	80.000	100	80.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O Prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciada suas atividades em 01 de Agosto de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade cabe aos sócios com poderes e atribuições de representar a firma perante a Receita Federal, Receita Estadual, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, podendo representar junto a quaisquer bancos, abrir e encerrar contas, requerer extrato, saldo, talonários, cartões magnéticos, podendo comprar, vender, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e Judiciais, receber e assinar toda a correspondência, assinar despachos de entradas e saídas de mercadorias, fixar e pagar salários e ordenados, representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em fim todos os atos necessários para o bom andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administradores, ALDO VOOS e MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Tucumã Estado do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Tucumã (PA), 02 de Fevereiro de 2012.



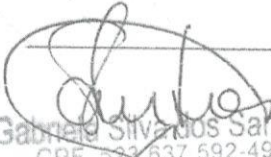

ALDO VOOS
LÍVIA SANTOS MESQUITA
MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Testemunhas:

Gleiciane G. da Silva
Gleiciane Gomes da Silva
RG 6004517 PC/PA

Nádia Araujo de Menezes
Nádia Araujo de Menezes
RG 3904306 SSP/PA

Serviço Notarial e de Registros Públicos
- COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ -
Rua do Café, 100, Centro, Tucumã - PA - CEP: 68.385.000 - Fone: (94) 3433-1807
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS
(VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA)
ALDO VOOS,
LÍVIA SANTOS MESQUITA e
MARCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS.
Tucumã-Pa, 08 Janeiro (01) de 2013.
Testamento _____ da Verdade.


Gabriela Silva dos Santos
CPF 583.637.592-49
Escritório Autorizada
Cartório em Exercício - Tucumã - PA







DECLARAÇÃO h)

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-068PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

A empresa TORNEADORA DO CARECA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.234.368/0001-38, localizada na Rodovia PA 279, S/N KM 159 Lote 01 Setor Industrial – CEP: 68385-000 na cidade de Tucumã-PA, Telefone (94) 991818259, e-mail: torneadoradocareca@hotmail.com, através de seu proprietário, o Sr. ALDO VOOS, CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC.

Declaro, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação em qualquer esfera de poder;

Tucumã – PA, 07 de junho de 2024

TORNEADORA DO
CARECA
LTDA:0523436800013
8

Assinado de forma digital por
TORNEADORA DO CARECA
LTDA:05234368000138
Dados: 2024.06.07 15:33:44
-03'00'

ALDO VOOS
CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC
Representante Legal



DECLARAÇÃO

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-068PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

A empresa TORNEADORA DO CARECA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.234.368/0001-38, localizada na Rodovia PA 279, S/N KM 159 Lote 01 Setor Industrial – CEP: 68385-000 na cidade de Tucumã-PA, Telefone (94) 991818259, e-mail: torneadoradocareca@hotmail.com, através de seu proprietário, o Sr. ALDO VOOS, CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC.

Declaro, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

Tucumã – PA, 07 de junho de 2024

TORNEADORA DO
CARECA
LTDA:0523436800013
8

Assinado de forma digital por
TORNEADORA DO CARECA
LTDA:05234368000138
Dados: 2024.06.07 15:34:15
-03'00'

ALDO VOOS
CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC
Representante Legal



DECLARAÇÃO

Ao Agente de contatações da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2024-068PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

A empresa TORNEADORA DO CARECA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.234.368/0001-38, localizada na Rodovia PA 279, S/N KM 159 Lote 01 Setor Industrial – CEP: 68385-000 na cidade de Tucumã-PA, Telefone (94) 991818259, e-mail: torneadoradocareca@hotmail.com, através de seu proprietário, o Sr. ALDO VOOS, CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC.

Declaro de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta.

Tucumã – PA, 07 de junho de 2024

TORNEADORA DO
CARECA
LTDA:052343680001
38

Assinado de forma digital por
TORNEADORA DO CARECA
LTDA:05234368000138
Dados: 2024.06.07 15:34:34
-03'00'

ALDO VOOS
CPF: 328.280.472-53 RG: 1979766 SESP/SC
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS	1245900022	NOME ALDO VOOS
		DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1979766 SESP/SC
		CPF 328.280.472-53
		DATA NASCIMENTO 23/05/1961
		FILIAÇÃO OSMAR VOOS ERMELINDA VOOS
PROIBIDO PLASTIFICAR	1245900022	PERMISSÃO []
		ACC []
		CAT. HAB. AD
		Nº REGISTRO 01884851389
		VALIDADE 14/07/2021
1ª HABILITAÇÃO 05/08/1982		
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR Aldo Voos		
LOCAL TUCUMA, PA		
DATA EMISSÃO 29/07/2016		
ASSINATURA DO EMISSOR []		
86445066286 PA252004655		
DETRAN - PA (PARA)		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1384944258

NOME
MARCIO SEBASTIAO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6956054 PC/PA

CPF
243.934.102-97

DATA NASCIMENTO
30/06/1966

FILIAÇÃO
SEBASTIAO CARMINDO DOS SANTOS
MARIA JOSE DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAR.
AB

Nº REGISTRO
05703279524

VALIDADE
06/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/01/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TUCUMA, PA

DATA EMISSÃO
20/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

08814041685
PA255856075

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1384944258

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
05.234.368/0001-38
NOME EMPRESARIAL:
TORNEADORA DO CARECA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALDO VOOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2024** às **11:16** (data e hora de Brasília).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O órgão público SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CNPJ: 11.234.776/0001-92, sediada na Rua do Café s/nº- Setor Morumbi – CEP 68.385-000, Tucumã-PA, por intermédio de seu Secretaria Municipal de Agricultura, Sra. Cassia Mara dos Santos Alexandrino, brasileira, solteira, portadora da Cédula nº6097676 PC/PA, e do CPF nº005.921.422-80, ATESTA, para os fins de participação em processo de seleção de propostas comerciais – LICITAÇÃO, que a empresa TORNEADORA DO CARECA LTDA, com CNPJ: 05.234.368/0001-38, e por nos reconhecida como de atuação em âmbito local, prestando serviços de serviços de usinagem de tornearia e solda na Cidade de Tucumã e proximidades durante o ano de 2017, com pleto êxito na atuação de produtos e serviços de qualidade.

Tucumã-PA, em 06 de Novembro de 2018

Atenciosamente,

Cássia Mara dos Santos Alexandrino
Secretária Municipal de Agricultura
Decreto nº85/2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170075

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170075, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e TORNEADORA DO CARECA LTDA

O Município de TUCUMÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr(a). ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a licitante TORNEADORA DO CARECA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05 234 368/0001-38, estabelecida na RODOVIA PA-279, KM 164, ST INDUSTRIAL TUCUMÃ-PA. CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALDO VOOS, residente na RUA JASMIM DO SERRADO, Nº 55, MONTE CASTELO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 328.280.472-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-00027 a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E TORNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-00027 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 270.100,00(duzentos e setenta mil, cem reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Aldo Voos



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 9/2017-00027.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Maio de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-00027;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-00027;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico, em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Aldo Vas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Alelo Vas.



1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Aldo Vasos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0908.041220002.2.022 Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 270.100,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua do café, s/nº, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Aldo V. dos S.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou pressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Aldo Vasos



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Aldo Vas.



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-00027, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 03 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

Aldo Torres

TORNEADORA DO CARECA LTDA
CNPJ 05.234.368/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Adriane C. Pereira

2. *[Assinatura]*